



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Controladoria Geral/1848)**

**DIRETRIZ ESPECIAL PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS**

**1. FINALIDADE**

Estabelecer orientações específicas às Unidades Gestoras do Exército Brasileiro quanto à aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1 Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

2.2 Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

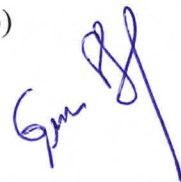
2.3 Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

2.4 Portaria Normativa nº 35/GM-MD, de 23 de março de 2020, que estabelece orientações aos ordenadores de despesa do Ministério da Defesa e das Forças Armadas quanto à aplicação dos procedimentos de contratação previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.5 Portaria nº 15, de 16 de fevereiro de 2004, que aprova o Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R-25).

2.6 Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos.

2.7 Nota Técnica nº 002/Asse2/SSEF/SEF, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as consequências da edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e das Medidas Provisórias nº 926, de 20 de março de 2020, e nº 927, de 22 de março de 2020, nos procedimentos administrativos para aquisição de bens e serviços relacionados às ações de combate ao coronavírus.



### **3. DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1 É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, no Exército Brasileiro, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

3.2 A dispensa de licitação a que se refere o item 3.1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública e o emprego da Força Terrestre nas ações de enfrentamento aos efeitos do coronavírus.

3.3 Excepcionalmente será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

3.4 A despeito das regras que flexibilizam o uso da dispensa de licitação na situação emergencial a que esta Diretriz Especial se refere, as Unidades Gestoras Executoras, sempre que possível, deverão utilizar atas de registro de preços vigentes e, preferencialmente, nas quais sejam participantes. Caso não sejam participantes, especial atenção deve ser dada à realização de pesquisa de preços, conforme a IN nº 03/MPOG, de 20 de abril de 2017.

### **4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os empenhos relativos às aquisições previstas nesta Diretriz Especial devem, sempre que possível, ser efetuados à conta de programação orçamentária específica para o enfrentamento à COVID-19, aberta por meio de créditos adicionais.

4.2 Todos os empenhos deverão ter suas despesas relacionadas com as ações de preparo, mobilização, emprego, desmobilização dos meios e apoio logístico destinados à emergência de saúde pública e ao emprego da Força Terrestre nas ações de enfrentamento aos efeitos do coronavírus, bem como para ações de prevenção, preparação e assistência na área de saúde.

4.3 As despesas deverão atender às seguintes finalidades:

a. custeio e investimento no emprego das Forças Armadas em apoio às ações governamentais no combate à pandemia do coronavírus, COVID-19, dentro do território nacional;

b. enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus; e

c. atendimento das necessidades relativas ao apoio logístico e emprego de tropas e meios para cumprir as ações de enfrentamento ao COVID-19. Compreendem nesse escopo os bens, serviços, despesas com deslocamentos, entre outros, a serem aplicados no eixo logístico-operacional da missão.

4.4 Os Órgãos de Direção deverão especificar, no campo observação das Notas de Crédito, a finalidade da utilização dos recursos descentralizados e acrescentar o texto: “para atender ações de enfrentamento aos efeitos da COVID-19”, a fim de facilitar o acompanhamento e o controle no âmbito do Exército.

